6th International Workshop - Advances in Cleaner Production
São Paulo - Brazil - 24th to 26th, May - 2017

Inclusão do Capital Natural nos Demonstrativos Contábeis: Uma Discussão sobre Regulamentações e sua Adoção

Mestranda: Patrícia Amaral
patricialagranha@hotmail.com
Orientador : Prof. Dr. Feni Agostinho
UNIP- Universidade Paulista

Organizational Report

INTRODUÇÃO

Com o aumento dos riscos perante a escassez dos recursos naturais comuns à sociedade (Hardin,1968) vem se buscando a preservação dos estoques de capital natural (Loyd, 2007).

O estado da arte da contabilidade ambiental visa contabilizar o passivo ambiental dos recursos ambientais utilizado pelo processo produtivo, e atribui valor aos danos ambientais visando responsabilizar as empresas pelas consequências negativas para a sociedade, tais como : infrações, tragédias naturais, multas e demais penalidades ambientais (Leite et al. 2007)

Seria possível atribuir os limites legais dos recursos naturais utilizado nos sistemas produtivos?

Uma potencial alternativa seria quantificar o valor dos recursos naturais utilizados no Setor de Serviços Públicos de Água e Energia Elétrica por meio dos contratos de concessão) e incluir o capital natural nos demonstrativos contábeis das empresas, desde que obedecidas as regras contábeis sobre a contabilização dos recursos.

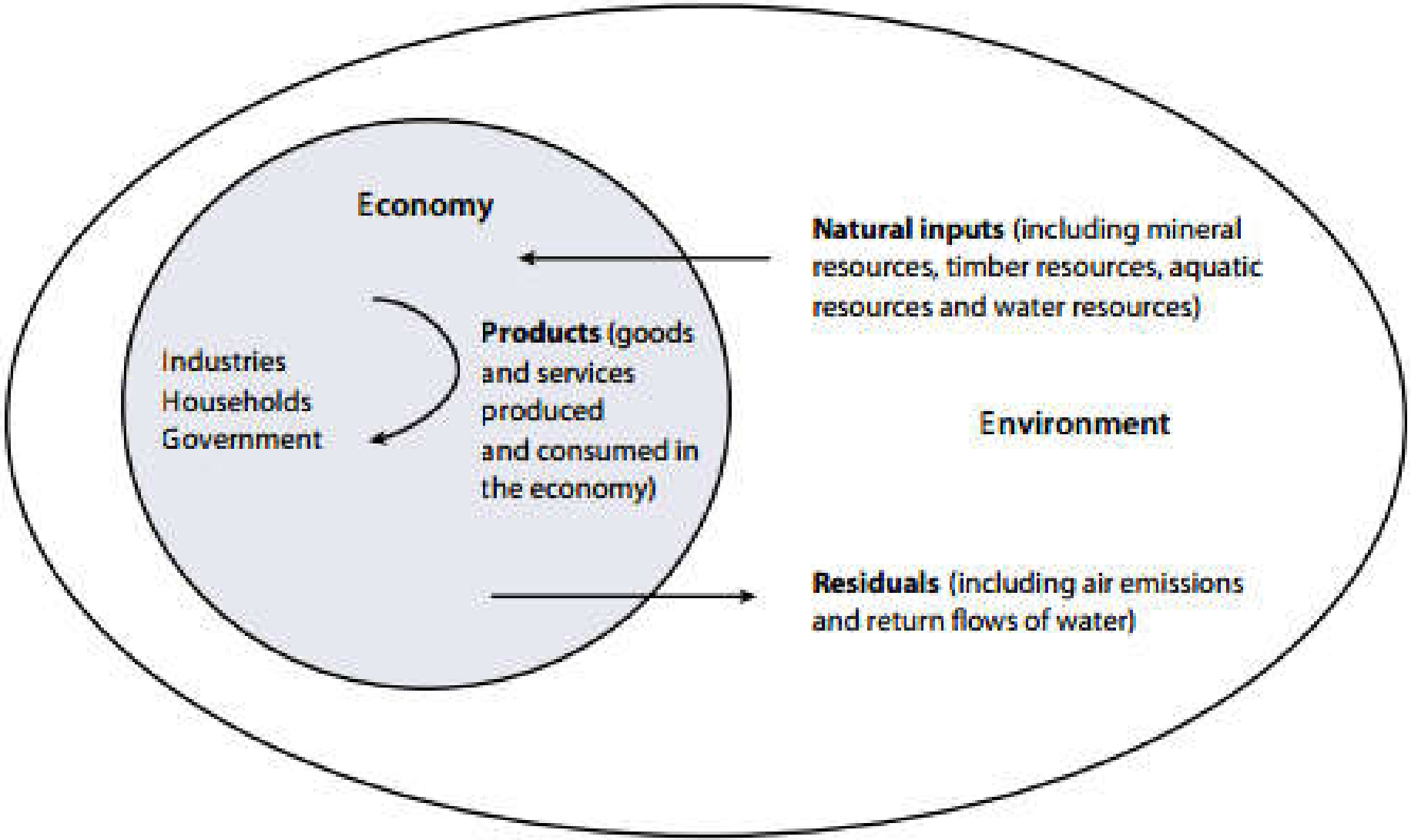

Relação entre a economia e o meio ambiente. Fonte: SEEA (2012)

OBJETIVO

O objetivo desta pesquisa é discutir possibilidades para quantificar e inserir o capital natural nas contas patrimoniais dos demonstrativos contábeis de acordo com as novas normas de contabilidade internacional.

Padrão de Contabilidade Internacional - IFRS

A adoção aos padrões da contabilidade internacional (**IFRS -International Financial Reporting Standarts)** iniciou-se no Brasil com a com a implantação das mudanças da regras contábeis Lei nº 11.638 /07 e Instruções do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ICPC na tentativa de informar dados financeiros o mais próximo possível da realidade dos seus **processos produtivos**, além de evitar distorções quanto ao **método de contabilização** dos seus bens patrimoniais; visando salvaguardar **o caráter independente das publicações** financeiras **contra os interesses especiais das autoridades** governamentais, reguladoras, ou autoridades tributárias

METAS DO IFRS

- ✓ **Informar dados financeiros ($) o mais próximo possível da realidade dos seus processos produtivos.**
- ✓ **Evitar distorções quanto ao método de contabilização dos seus bens patrimoniais.**
- ✓ **Salvaguardar o caráter independente das publicações financeiras contra os interesses especiais das autoridades governamentais, reguladoras, ou autoridades tributárias.**
- ✓ **Fornecer informações que são úteis, fidedignas, e relevantes aos processos decisórios.**
- ✓ **Melhor administrar o capital investido pelas companhias.**
  Reportar corretamente as variações patrimoniais dos ativos naturais de um país.
- ✓ **Fornecer indicadores do desempenho econômico que são de interesse público nacional.**
- ✓ **Manter total transparência perante o sistema financeiro internacional.**
- ✓ **Contribuir com desenvolvimento econômico, social, e ambiental, frente aos riscos inerentes aos sistemas de produção**

REGULAMENTAÇÃO NO BRASIL

Eficiência da implantação da regulamentação das políticas públicas

Interesses dos acionistas de distintos setores.

Gestão financeira, fiscal e contábil dos bens dominiais

Ministério da Fazenda

TesouroNacional

Regulamentação serviços públicos

Receita Federal

Contratos de Concessão
Artigo nº 175 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 Lei n.º 8. 987/95

CVM e o Banco Central
Parágrafo 3º da Lei 11.941/09
Parágrafo 5º da Lei 11.638/07

IFRS - International Financial Reporting Standarts
IASB – International Accouting Standarts Boards
ICPC 01 – Instruções do Comitê de Pronunciamentos Contábeis dos Contratos de Concessão
CPC 04 – Comitês de Pronunciamentos Contábeis de Ativos Intangíveis

CONTRATO DE CONCESSÃO

- **Um recurso natural de propriedade do poder público é considerado um "direito" de outorgada União, sendo administrado por meio do regime de concessão (Artigo nº 175 da Constituição Federativa do Brasil de 1988 e a Lei n.º 8.987/95).**
- **Para fins de reconhecimento nos registros contábeis, as empresas concessionárias ICPC 01 e 17, CPC 04, e OCPC 05 que regulamentam as normas internacionais de contabilidade dos contratos de concessões.**
- **Por meio de processo licitatório o "poder concedente" cede ao "concessionário" o direito de recebimento pela prestação de serviços de captação e fornecimento da Manutenção, Preservação, Conservação dos bens aos usuários ou consumidores**
- **A classificação dos ativos e a definição dos preços da remuneração também são fatores que dependem dos prazos da concessão o valor da aquisição deve ser reconhecido na conta contábil do ativo intangível. Zittei et al. (2013)**
- **Segundo ICPC 01 e OCPC 05, podem ser contabilizados como um ativo intangível, como um ativo financeiro, ou modelo bifurcado.**

EXEMPLO : Água e Energia Elétrica

- **Ativos dos Contratos de concessão = volume de captação de água (m3) e capacidade de geração de energia elétrica (J)**
- **Ativos intangíveis – São reconhecidos e mensurados os "direitos" de receber os valores relativos à contraprestação dos serviços em troca de toda infraestrutura utilizada pela concessionária, incluindo os custos dos serviços de construção ou obras de melhorias necessárias para a manutenção desta infraestrutura.**
- **Ativos financeiros - São os ativos contabilizados devido a investimentos financeiros cedidos pelo poder concedente.**
- **Modelo bifurcado – São aqueles que distinguem a parte como ativo intangível da parte como ativo financeiro; isto significa distinguir quando a concessionária contabiliza os investimentos a partir das receitas geradas pela cobrança das tarifas no ativo intangível e,quando contabiliza como ativo financeiro, ou seja, se a origem da receita for pelo poder concedente, deve ser considerada na previsão contratual que será indenizada ao final da concessão.**

DISCUSSÃO

- **O mundo em 2050 enfrentará escassez de recursos naturais, e não será mais possível considerar somente o Produto Interno Bruto (PIB) como medida de crescimento, ignorando o capital natural como variável de riqueza econômica de uma nação. Sessa e Ricci (2014),**
- **A integração do capital natural nos sistemas de produção econômicos, objetivando torná-los mais sustentáveis. Porém, a princípio, a quantificação e inclusão do capital natural nos demonstrativos contábeis é uma tarefa complexa.**
- **Há variedade de práticas contábeis dificulta uma harmonização e uniformidade e certa dificuldade para implantação das normas do IAS e IFRS, suas políticas de mensuração, reconhecimento, e divulgação. Jana e Jitka (2014).**
- **As decisões de não divulgação e divulgação de "intangíveis" nos relatório anuais são influenciadas não apenas por investimentos financeiros nas empresas, mas também pela legitimidade da teoria dos efeitos de divulgação, motivações e agendas por trás dos critérios de escolha. Zéghal e Maaloul (2011)**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

- **Pode ser possível considerar o reconhecimento pelas normas contábeis internacionais do valor do capital natural relativo aos direitos do patrimônio dominial (Art. 54 da Lei 4.506/64).**
- **Necessidade de conciliar o conhecimento dos pronunciamentos contábeis e aspectos legais, sociais, tributários e ambientais**
- **Modelo contábil tradicional expõe sua fragilidade pela quantidade excessiva de normas, o que, muitas vezes, dificulta o seu melhor uso.**
- **Percebe-se, ainda, que há setores produtivos em que as normas estão em fase de aprovação regulatória, outras que foram revogadas ou alteradas.**
- **As medidas de proteção ambientais ainda são mínimas, diante da necessidade em se definir os limites máximos de extração de recursos naturais em longo prazo, para conservação do capital natural e sustentabilidade do processo produtivo.**

CONCLUSÃO

O montante de r**ecursos naturais reportados nos relatórios contábeis ou balanços patrimoniais** (A= P+PL) relativo aos valores dos ativos e **desde que estejam dentro do seu processo produtivo como contratos de concessão** (Lei das S.A. na Lei nº 6.404/76 do art. 178 e 179 da Lei nº 11.638/07 e alterações da Lei 11.941/09) pode ser considerado como o valor do capital natural.

AGRADECIMENTOS

- **Os autores agradecem ao apoio financeiro da Vice-Reitoria de Pós- Graduação e Pesquisa da Universidade Paulista (UNIP)**
- **CAPES (Bolsa PROSUP)**
- **CNPq Brasil (proc. nº. 307422/2015-1)**